

REQUERIMENTO N° , DE 2009

(Do Senhor Filipe Pereira)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.600 de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, II, "a" combinado com o art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à V. Exa. que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.600, de 2010, seja distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, vez que não constou do despacho inicial dessa Presidência.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 24, I e II, combinado com o art. 32, V, "b" e "c", compete à Comissão de Defesa do Consumidor, discutir e votar matéria, em razão de sua competência.

A despeito de o Governo garantir de onde virão os recursos para a compensação entre os valores atualmente pagos ao Paraguai pela cessão de energia e o novo valor acordado entre as Partes, é importante frisar uma parte dos direitos básicos do consumidor caso o compromisso firmado da parte brasileira venha de alguma maneira a onerar o consumidor de forma direta ou indireta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Chamamos a atenção dos nossos pares sobre a relevância do tema ora abordado, citando o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, e seus artigos 6º e 7º, onde se vê a pertinência da Comissão para discutir a proposição.

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7° Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade.".

Nesta medida entendemos ser conveniente e importante para o consumidor brasileiro a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor, para que esta, por meio de seus membros, se manifeste em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2.600, de 2010.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2009.

Deputado **FILIPE PEREIRA** PSC/RJ

